

PUBLICIDADE LEGAL

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 32.161.500/0001-00 - NIRE: 43.300.062.627

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 9 de agosto de 2024, às 10 (dez) horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente eletrônica e remota, por meio da plataforma *Microsoft Teams*. Esta assembleia geral de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional sob condição suspensiva, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 1ª (primeira) emissão da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. ("Emissora") foi considerada, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81, como realizada na sede da Emissora, localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160 ("Assembleia").

2. Convocação: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme termo definido na Cláusula 9.3.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A." celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), com intervenção da RS Holding e Participações S.A. e da CCR S.A. (ambas conjuntamente denominadas "Intervenientes"), conforme aditado e atualmente em vigor ("Escritura de Emissão"), tudo em conformidade com os termos (i) do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) do artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 e (iii) da Cláusula 9.2.5 da Escritura de Emissão.

3. Presença: Presentes (i) os representantes da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes das Intervenientes.

4. Mesa: Presidente: Bianca Galdino Batistela; Secretário: Rafael Casemiro Pinto.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **5.1.** a incorporação, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão) devidos e a serem pagos pela Emissora nas datas de 15 de agosto de 2024 e 15 de fevereiro de 2025, com a consequente alteração da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão; **5.2.** a alteração da curva de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado prevista na Cláusula 4.13, com o acréscimo de 2 (duas) parcelas adicionais e a consequente extensão da Data de Vencimento em 12 (doze) meses e ajuste dos percentuais de amortização, gerando alteração na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão; **5.3.** em caso de aprovação das matérias acima, a ampliação de certas vedações em face da Emissora, a saber: (i) qualquer distribuição dividendo e/ou de juros sobre capital próprio por parte da Emissora à sua Acionista, acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Emissora, no período entre 15 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observada a possibilidade de distribuição de lucros ou dividendos acumulados em rubrica do Balanço Patrimonial como reserva de qualquer tipo e/ou de juros sobre capital próprio referentes a exercícios anteriores à 2024, após 31 de dezembro de 2025 (inclusive), nos termos do inciso (iii), abaixo; (ii) distribuição de lucros ou dividendos acumulados em rubrica do balanço patrimonial da Emissora como reserva de qualquer tipo e de juros sobre capital próprio referentes a exercícios anteriores à 2024, no período entre a data da celebração do aditivo à Escritura de Emissão e 31 de dezembro de 2025 (inclusive); (iii) redução do seu capital social no período entre a data da celebração do aditivo à Escritura de Emissão e 31 de dezembro de 2025 (inclusive); e (iv) realização de pagamento de mútuos a acionistas ou outras empresas do seu Grupo Econômico, no período entre a data da celebração do aditivo à Escritura de Emissão e 31 de dezembro de 2025 (inclusive); **5.4.** em caso de aprovação das matérias acima, permitir a alteração do Anexo IV da Escritura de Emissão, de forma a vedação da declaração do Completion do Projeto em data anterior à 31 de dezembro de 2026; **5.5.** em caso de aprovação das matérias acima, permitir a manutenção do saldo existente na Conta Reserva Debêntures, conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 19.2.0784.2, com a redação conferida pelo seu Aditivo nº 1, de 28 de setembro de 2023, com saldo mínimo da referida conta, até 17 de fevereiro de 2025; **5.6.** em caso de aprovação das matérias acima, e do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias ("Contrato de Compartilhamento"), celebrado em 28 de setembro de 2023 entre o BNDES e o Agente Fiduciário, autorizar o BNDES a suspender os pagamentos que seriam realizados pela Emissora no período de 15 de agosto de 2024 (inclusive) a 15 de julho de 2025 (inclusive), bem como prorrogar o termo final do prazo de amortização, de 15 de dezembro de 2043 para 15 de dezembro de 2044, relativos aos Subcréditos A e B do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0784.1, celebrado entre o BNDES e a Emissora em 27 de dezembro de 2019; **5.7.** caso aprovadas as deliberações acima, a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas e pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações dos itens desta Ordem do Dia, incluindo o respectivo aditamento à Escritura de Emissão; **6. Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas presentes, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente; **7. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas presentes na Assembleia, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas: **7.1.** a incorporação, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão) devidos e a serem pagos pela Emissora nas datas de 15 de agosto de 2024 e 15 de fevereiro de 2025, com a consequente alteração da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, que mediante aditamento deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "**4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024, e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de agosto e fevereiro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), salvo pelos pagamentos devidos em 15 de agosto de 2024 e 15 de fevereiro de 2025, quando os valores devidos a títulos de Juros Remuneratórios serão automaticamente incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado."; **7.2.** a alteração da curva de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado prevista na Cláusula 4.13, com o acréscimo de 2 (duas) parcelas adicionais e a consequente extensão da Data de Vencimento em 12 (doze) meses e ajuste dos percentuais de amortização, ficando autorizada, ainda, a alteração na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, que mediante aditamento deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "**4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de agosto de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado**
1ª	15 de agosto de 2025	0,4737%
2ª	15 de fevereiro de 2026	0,4759%
3ª	15 de agosto de 2026	0,4782%
4ª	15 de fevereiro de 2027	0,4805%
5ª	15 de agosto de 2027	0,4828%
6ª	15 de fevereiro de 2028	0,9704%
7ª	15 de agosto de 2028	0,9799%
8ª	15 de fevereiro de 2029	0,9896%
9ª	15 de agosto de 2029	0,9994%
10ª	15 de fevereiro de 2030	1,5143%

Parcela	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado**
11ª	15 de agosto de 2030	1,5376%
12ª	15 de fevereiro de 2031	1,5616%
13ª	15 de agosto de 2031	1,5864%
14ª	15 de fevereiro de 2032	1,6119%
15ª	15 de agosto de 2032	1,6383%
16ª	15 de fevereiro de 2033	1,3880%
17ª	15 de agosto de 2033	1,4076%
18ª	15 de fevereiro de 2034	1,4277%
19ª	15 de agosto de 2034	1,4483%
20ª	15 de fevereiro de 2035	1,4696%
21ª	15 de agosto de 2035	1,4915%
22ª	15 de fevereiro de 2036	1,5141%
23ª	15 de agosto de 2036	1,5374%
24ª	15 de fevereiro de 2037	5,1839%
25ª	15 de agosto de 2037	5,4673%
26ª	15 de fevereiro de 2038	5,7835%
27ª	15 de agosto de 2038	6,1385%
28ª	15 de fevereiro de 2039	6,5400%
29ª	15 de agosto de 2039	6,9977%
30ª	15 de fevereiro de 2040	8,6120%
31ª	15 de agosto de 2040	9,4236%
32ª	15 de fevereiro de 2041	12,5474%
33ª	15 de agosto de 2041	14,3476%
34ª	15 de fevereiro de 2042	16,7510%
35ª	15 de agosto de 2042	20,1215%
36ª	15 de fevereiro de 2043	25,1902%
37ª	15 de agosto de 2043	33,6723%
38ª	15 de fevereiro de 2044	50,7666%
39ª	15 de agosto de 2044	50,0000%
40ª	Data de Vencimento	100,0000%

*Percentuais destinados para fins meramente referenciais. **Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Em razão da alteração na curva de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme previsto acima, os titulares das Debêntures em Circulação decidem, ainda, aprovar a alteração na data de vencimento do papel e consequente alteração da Cláusula 4.6, que mediante aditamento deverá passar a vigorar com a seguinte redação: "**4.6 Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures");" **7.3.** em razão das aprovações acima, os Debenturistas presentes, titulares da totalidade das Debêntures em Circulação, aprovaram ainda a ampliação de certas vedações, sendo incluído no Aditivo à Escritura a ser celebrado a seguinte cláusula: "**xx** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, em complemento aos eventos estabelecidos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a ocorrência dos seguintes eventos nos períodos indicados: (i) qualquer distribuição dividendo e/ou de juros sobre capital próprio por parte da Emissora à sua Acionista, acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Emissora, no período entre 15 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observado o disposto no inciso II, abaixo; (ii) qualquer distribuição de lucros ou dividendos acumulados em rubrica do Balanço Patrimonial como reserva de qualquer tipo e/ou de juros sobre capital próprio referentes a exercícios anteriores à 2024, no período entre 15 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2025 (inclusive); (iii) redução do capital social da Emissora, no período entre 15 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2025 (inclusive); e (iv) a realização pela Emissora de pagamento de mútuos a acionistas ou a outras empresas do seu Grupo Econômico, no período entre 15 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2025 (inclusive)."

7.4. em razão das alterações acima, os Debenturistas presentes, titulares da totalidade das Debêntures em Circulação, aprovaram o ajuste ao Anexo IV, de forma a incluir nova condição para o Completion do Projeto, que passará a vigorar com a seguinte redação: "(...) sendo certo que, além de observadas as condições descritas nos itens acima, o Completion do Projeto não poderá ser declarado, de forma parcial ou total, antes de 31 de dezembro de 2026."

7.5. em razão das aprovações acima, os Debenturistas presentes, titulares da totalidade das Debêntures em Circulação, aprovaram ainda permitir manter até 17 de fevereiro de 2025 como saldo mínimo da "Conta Reserva Debêntures", prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 19.2.0784.2, com a redação conferida pelo seu Aditivo nº 1, de 28 de setembro de 2023, o saldo existente na referida conta em 14 de agosto de 2024.

7.6. em razão das aprovações acima e do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato de Compartilhamento, os Debenturistas presentes, titulares da totalidade das Debêntures em Circulação, aprovaram ainda a autorização ao BNDES para suspender os pagamentos que seriam realizados pela Emissora no período de 15 de agosto de 2024 (inclusive) a 15 de julho de 2025 (inclusive), bem como prorrogar o termo final do prazo de amortização, de 15 de dezembro de 2043 para 15 de dezembro de 2044, relativos aos Subcréditos A e B do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0784.1, celebrado entre o BNDES e a Emissora em 27 de dezembro de 2019.

7.7. a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes adotem todas as medidas e pratiquem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação dos itens da Ordem do Dia, incluindo (i) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para formalizar as alterações acima previstas, e (ii) a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia (Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 19.2.0784.2 e Contrato de Penhor de Ações e outras Avenças nº 19.2.0784.3, considerando a redação atribuída pelos respectivos aditivos celebrados em 28 de setembro de 2023) para refletir nos seus anexos as condições financeiras ora alteradas. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. São Paulo, 9 de agosto de 2024, Bianca Galdino Batistela - **Presidente**, Rafael Casemiro Pinto - **Secretário**.

JUCERGS - Certifico registro sob o nº 10498469 em 14/08/2024 da Empresa CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., CNPJ 32161500000100 e protocolo 242955258-13/08/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

[LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2024]. Emissora: **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.** Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Debenturista: **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**